



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. As especificações técnicas estabelecidas representam os requisitos mínimos de desempenho e qualidade exigidos pela Administração, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam ou superem todas as características técnicas previstas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 8 NÚCLEOS E 12 THREADS, CACHE 12 MB, FREQUÊNCIAS DE ATÉ 4,6 GHZ; MEMÓRIA RAM TOTAL DE 16 GB EM TECNOLOGIA DDR5-4800 COM 8 GB SOLDADO E 8 GB EM MÓDULO SO-DIMM; ARMAZENAMENTO SSD DE 512 GB M.2 2242 PCIE GEN4 QLC; PLACA GRÁFICA INTEGRADA; TELA DE 15,3 POLEGADAS COM PAINEL IPS, RESOLUÇÃO WUXGA (1920 x 1200), ANTIRREFLEXO, BRILHO 300 NITS, 60 HZ, FORMATO 16:10; CONECTIVIDADE WI-FI 6 (802.11AX) E BLUETOOTH 5.2; BATERIA DE 3 CÉLULAS 50 WH COM SUPORTE A CARREGAMENTO RÁPIDO; WEBCAM HD 720P COM OBTURADOR DE PRIVACIDADE; ÁUDIO COM DOIS ALTO FALANTES DE 2 W OTIMIZADOS COM DOLBY AUDIO; PORTAS 2x USB-A (5 GBPS/USB 3.2 GEN 1), 1x USB-C (5 GBPS/USB 3.2 GEN 1 COM USB-PD 3.0 E DISPLAYPORT 1.2), 1x HDMI 1.4, CONECTOR COMBINADO DE FONE/MICROFONE, LEITOR DE CARTÃO SD; TECLADO PADRÃO BRASILEIRO ABNT2 SEM RETROILUMINAÇÃO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO OU SUPERIOR; DIMENSÕES APROXIMADAS 343,4 x 239,5 x 17,9-18,9 MM; PESO CERCA DE 1,59 KG; COR CINZA; CERTIFICAÇÃO ANATEL, MODELO DE REFERÊNCIA: LENOVO 83NS0001BR.	UN	12	R\$ 4.995,00	R\$ 59.940,00

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023.

1.3 - Os itens que compõem o objeto da contratação são classificados como bens comuns, por não se enquadrarem nas hipóteses previstas no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023, que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Administração Municipal.

1.4 - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura e publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Descrição da Necessidade

A aquisição de notebooks novos para uso dos professores da Rede Municipal de Ensino justifica-se pela necessidade de disponibilizar equipamentos tecnológicos modernos, confiáveis e compatíveis com as demandas pedagógicas e administrativas atualmente desenvolvidas nas unidades escolares.

Os notebooks constituem ferramenta indispensável para o planejamento das aulas, elaboração e atualização de materiais didáticos, registro de informações acadêmicas, acesso a plataformas educacionais, sistemas de gestão escolar, realização de pesquisas, desenvolvimento de atividades digitais e participação em cursos de formação continuada e reuniões pedagógicas, tanto presenciais quanto remotas.

Os equipamentos atualmente disponíveis apresentam desgaste decorrente do tempo de uso, desempenho insuficiente para execução das aplicações utilizadas pela rede municipal e limitações técnicas que comprometem a produtividade dos docentes,





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ocasionando lentidão, falhas de funcionamento e incompatibilidade com softwares educacionais mais recentes.

A disponibilização de novos notebooks contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos professores, proporcionando maior agilidade na execução de suas atividades, ampliando o uso de recursos tecnológicos no processo de ensino e aprendizagem e fortalecendo a implementação de metodologias inovadoras em sala de aula. Além disso, possibilitará maior segurança no armazenamento e processamento das informações, reduzindo interrupções causadas por falhas de equipamentos e diminuindo os custos com manutenção corretiva.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a qualidade das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, promovendo maior eficiência administrativa e assegurando aos profissionais da educação recursos tecnológicos adequados ao exercício de suas funções.

Esta contratação encontra respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2026 (Lei Nº 2702 de 04 de julho de 2025) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 (Lei Nº 2754 de 11 de dezembro de 2025).

2.2 - Justificativa da Contratação Direta

A contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de contratação de pequeno valor, cujo montante estimado encontra-se dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

2.2 - Alinhamento com PCA

O objeto não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, pois a demanda foi identificada após sua elaboração. Informa-se que será providenciada a inclusão na próxima revisão bimestral do PCA.

Ressalta-se que a ausência momentânea não impede o prosseguimento da contratação, considerando a necessidade da demanda e o interesse público.

2.3 - Estimativa das Quantidades

O quantitativo previsto para esta contratação foi definido a partir de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte mediante análise dos notebooks atualmente disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Com base nessa revisão, foi estabelecida a quantidade de notebooks que necessitam ser substituídos neste momento, de forma a garantir que os professores disponham de equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades. Assim, o quantitativo estimado reflete a necessidade real da Administração, evitando aquisições superiores ao necessário e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos.

3 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da contratação não foi parcelado em lotes ou itens distintos por se tratar da aquisição de um único produto, não havendo diversidade de itens que justifique sua divisão. Dessa forma, a contratação em item único atende de maneira adequada à necessidade da Administração, preservando a competitividade, simplificando a gestão contratual e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis à Administração Pública.

4.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 - Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para a presente contratação.

4.3 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 - Não se aplica a esse objeto.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1 - Não será exigida carta de solidariedade.

4.5 - Subcontratação





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

4.5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 - Garantia da proposta e da contratação

4.6.1 - Garantia da proposta: Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.2 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de execução

5.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 – Os equipamentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho.

5.2 - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer sinal de utilização anterior, acondicionados em embalagem original lacrada pelo fabricante, acompanhados de todos os acessórios, cabos, carregadores, manuais e demais componentes originais necessários ao seu pleno funcionamento.

5.3 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 - Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada em território nacional, contados do recebimento definitivo do objeto.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Atividades de gestão e fiscalização de contratos: As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

6.7.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.8 - Gestor do contrato: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do item 6.7.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do item 6.7;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 - Fiscal técnico: Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as faturas, apólices ou documentos equivalentes apresentados para fins de pagamento;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.10 - Fiscal administrativo: Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.11 - Serão designados os servidores:

Cleri Siepmann como Gestor do Contrato.

Leandro Luiz Hippler como Fiscal Técnico e seu substituto Ivan Luiz Terres.

Tailana Eduarda Duckel como Fiscal Administrativa e sua substituta Janice Bellon de Andrade.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado após a entrega integral dos equipamentos, conferência das especificações técnicas, recebimento definitivo pela fiscalização e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.1.1 - O pagamento será efetuado após a entrega, conferência e recebimento definitivo da totalidade dos produtos, mediante atesto de conformidade pela Administração. Para tanto, a empresa contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, observando as condições e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

7.2 - Recebimento do objeto

7.2.1 - O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos entregues.

7.2.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência, devendo ser corrigidos no prazo de até 07 (sete) dias, sem prejuízo de glosas e sanções.

7.2.4 - Para contratações enquadradas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

7.2.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade executadas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa.

7.2.7 - O prazo para saneamento de inconsistências na execução ou na documentação apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.2.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

7.3 - Liquidação

7.3.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5 - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4 - Prazo de pagamento

7.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

7.5 - Forma de pagamento

7.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 - Antecipação de pagamento

7.6.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8 - DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- VI** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- VIII** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- X** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- a)** A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:
- Pelo Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou
 - Pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e, no mínimo, dos seguintes documentos:
- 1) planilha de composição do novo preço, quando for o caso, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e
 - 2) notas fiscais e outros elementos comprobatórios da variação dos componentes de custos no mercado para a formação do novo preço.
- XI** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XII** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XIII** - Disponibilizar à contratada os espaços e condições necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso.
- XIV** - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do contrato.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada;
- II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- III** - Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das atividades programadas;
- IV** - Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- V** - Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, falhas ou irregularidades na execução dos serviços;
- VI** - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer ônus;
- VII** - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para fins de pagamento;
- VIII** - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução dos serviços;
- IX** - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

executada em conformidade com as boas práticas ou que represente risco à segurança;

X - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir as normas de segurança, higiene e disciplina aplicáveis ao ambiente de execução dos serviços;

XV - Entregar equipamentos novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento.

XVI - Garantir que todos os equipamentos atendam integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

XVII - Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.

XVIII - Fornecer todos os acessórios, cabos, carregadores, manuais e demais componentes originais do fabricante.

XIX - Prestar assistência técnica durante o período de garantia.

XX - Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, entrega, substituição e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

11.1.2 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global para o objeto, desde que atenda integralmente às especificações, coberturas, limites e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na planilha de coberturas constante do Anexo correspondente.

11.1.2.1 - As propostas que não atenderem às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência serão desclassificadas.

11.1.2.2 - O prazo para apresentação de propostas contado a partir da data de divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá ser de 03 (três) dias úteis.

11.1.3 - A plataforma eletrônica permanecerá aberta para a fase de lances pelo período de 01 (uma) hora, contado a partir do horário estabelecido para o início da etapa competitiva, durante o qual os interessados poderão apresentar lances sucessivos visando à redução de seus preços.

11.1.4 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.4.1 - republicar o aviso com uma nova data;

11.1.4.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base a este procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste instrumento.

11.1.4.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.4.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 - Exigências de habilitação

11.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

11.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; exigindo-se, no caso de sociedades por ações, o Estatuto Social acompanhado da ata de eleição de seus administradores, devidamente registrados. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentado o Estatuto Social acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes. Quando se tratar de empresa pública, deverá ser apresentada cópia da lei que a instituiu. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. Quando se tratar de sociedade seguradora, deverá ser apresentado o Estatuto Social vigente, acompanhado da ata de eleição da diretoria e da comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.2.1.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.1.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

11.2.1.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

11.2.1.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

11.2.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 59.940,00** (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais).

12.1.1 - O preço máximo da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado realizada junto a potenciais fornecedores do ramo, por meio da obtenção de orçamentos compatíveis com as especificações do objeto. Após a análise dos valores coletados, adotou-se como referência para a estimativa da contratação o menor orçamento obtido, por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade e da eficiência.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício.

13.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.2 - Declaro que, após pesquisa no banco de dados da Contabilidade, constatamos que a presente contratação não ultrapassará o limite do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, que não haverá Fracionamento da despesa para aquisição de bens/serviços da mesma natureza.

13.2.1 - Para fins de somatório de despesa considerou-se o ramo de atividade, através da busca da sub-classe da CNAE do objeto, neste aspecto informa-se que a classificação do presente objeto é o seguinte:

- CNAE: **47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**

14 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

14.1 - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente, observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- 14.1.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.5** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.6** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.7** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.8** - dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.10.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.10.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.10.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** - Advertência;
- 14.2.2** - Multa;
- 14.2.3** - Impedimento de licitar e contratar.
- 14.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 14.4.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.5** - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:
- 14.5.1** - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a)** 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.5.1.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.
- 14.5.2** - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a)** na hipótese de inexecução parcial do objeto ou rescisão contratual parcial, multa variável entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

b) na hipótese de inexecução total do objeto, multa variável entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

c) para a definição do percentual a ser aplicado dentro das faixas previstas nas alíneas anteriores, a Administração considerará, motivadamente, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as circunstâncias do caso concreto, incluindo eventual dolo ou culpa;

III - os prejuízos causados à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;

IV - a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - o histórico de execução contratual da CONTRATADA, inclusive reincidência;

VI - a adoção de medidas corretivas e a colaboração para mitigação dos danos;

VII - a proporcionalidade entre a sanção aplicada e a conduta verificada.

d) a multa compensatória deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2.1 - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

14.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

14.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.6.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.6.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.6.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.6.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.6.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.6.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.6.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6.5 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.6 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.7 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

14.7.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.7.3.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.7.3.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

14.7.3.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.7.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.10.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

15.2 - Considerando a natureza simples do objeto, o baixo valor da contratação e a suficiência das informações constantes neste Termo de Referência para caracterização da necessidade administrativa e definição da solução pretendida, os elementos essenciais do Estudo Técnico Preliminar – ETP foram incorporados ao presente documento, nos termos da legislação vigente.

15.3 - Para atendimento dos requisitos de planejamento da contratação, este Termo de Referência contempla os elementos correspondentes à descrição da necessidade da contratação, alinhamento ao planejamento institucional, estimativa das quantidades e justificativa para o não parcelamento do objeto, constantes dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 3 deste instrumento.

Serranópolis do Iguaçu, 5 de agosto de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
--------------------	-------------------------





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Assinado por:

Tailana Duckel

05/08/2026 - 16:39

AKMDT1XWQWKN9DPNT9PHHQ

TAILANA EDUARDA DUCKEL

Matrícula: 401405

Assinado por:

CLERI SIEPMANN

05/08/2026 - 16:40

BC30KV0VRFKLRVYVBEZFOW

CLERI SIEPMANN

Matrícula: 401481

